

**TERMO DE FOMENTO Nº 55/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E AS ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e as **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.226.856/0001-12, com sede na Rua Belém, nº 11 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Fabrício Caetano Rodrigues, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.333.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.420.*** PC/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela Lei Municipal nº 9.179, de 18/05/2026**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital Nº **5564-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílios financeiros) visando à aquisição de materiais permanentes, a realização de reformas na estrutura física da sede da Associação e à implantação de um sistema completo de câmeras de segurança, afim de garantir melhores condições de uso, preservação do patrimônio, segurança dos frequentadores e fortalecimento das atividades comunitárias desenvolvidas no local, sem fins lucrativos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

R\$29.546,70 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

R\$7.453,30 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílio, Fonte: 01.0500.0000.0117, Emendas Parlamentares Municipais (5.692)



O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 101.970-8, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil S.A.**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Fabício Caetano Rodrigues
Presidente

55-2026 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - 5564-26-PAT-GOV pdf

Código do documento 97ee36c3-d78c-4e24-a1ed-845d5d358b4f



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



FABRÍCIO CAETANO RODRIGUES
associacaomoradoresbnsf@gmail.com
Assinou como parte

FABRÍCIO CAETANO RODRIGUES



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Renata Gomes Caixeta
renatihagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

09 Jun 2026, 14:54:23

Documento 97ee36c3-d78c-4e24-a1ed-845d5d358b4f **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-09T14:54:23-03:00

09 Jun 2026, 14:56:44

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-09T14:56:44-03:00

09 Jun 2026, 15:00:03

FABRÍCIO CAETANO RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: associacaomoradoresbnsf@gmail.com - IP: 177.69.50.193 (177-069-050-193.static.ctbctelecom.com.br porta: 27960) - **Geolocalização: -18.589853 -46.515259** - Documento de identificação informado: 106.333.606-60 - DATE_ATOM: 2026-06-09T15:00:03-03:00

09 Jun 2026, 16:11:58

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44126) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-06-09T16:11:58-03:00

10 Jun 2026, 14:29:29

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 24988) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-06-10T14:29:29-03:00

10 Jun 2026, 15:52:15

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 31848) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-06-10T15:52:15-03:00

11 Jun 2026, 16:50:51

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 58716) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-06-11T16:50:51-03:00

12 Jun 2026, 12:36:46

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.148.14 (179-84-148-14.user.vivozap.com.br porta: 14546) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-06-12T12:36:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1f982befa46d77631c195545ade93a38593508be16f080c5f96e91a638a0a750

(SHA512):f978643818101d8cfc7c124265319258fc6f0e973222eb06d123e8e64de6e485bb671383155228e1fbc2c3ae53ed6e3cae1f4364bc0e2fbbc21a4448c37c4eee

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima

Rua Belem, 11, Nossa Senhora de Fátima – CEP: 38701-606 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 99696-8249

E-mail: associacaomoradoresbnsf@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		CNPJ 22.226.856/0001-12	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA BELEM, 11			
Bairro NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		Cidade PATOS DE MINAS/MG	CEP 38701-606
E-mail da Instituição associacaomoradoresbnsf@gmail.com		Site da instituição Instagram: @associacaomoradoresbnsf	
Telefone 1 (34) 99696-8249	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 101970-8	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil S.A	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome FABRÍCIO CAETANO RODRIGUES			CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Visando aprimorar o atendimento às necessidades da comunidade, a formalização da parceria entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima irá viabilizar a transferência de recursos destinados à aquisição de materiais permanentes, à realização de reformas na estrutura física da sede da Associação e à implantação de um sistema completo de câmeras de segurança, visando garantir melhores condições de uso, preservação do patrimônio, segurança dos frequentadores e fortalecimento das atividades comunitárias desenvolvidas no local.	
Período de Execução 04/08/2026 à 04/11/2026 3 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 10.000 pessoas
Abrangência Bairro Nossa Senhora de Fátima e bairros adjacentes.	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 37.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 841,82 Valor total(R\$) R\$ 37.841,82



Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima

Rua Belem, 11, Nossa Senhora de Fátima – CEP: 38701-606 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 99696-8249

E-mail: associacaomoradoresbnsf@gmail.com

Justificativa

A reforma da estrutura da Associação é essencial para apoiar a comunidade na organização e realização de eventos abertos a toda a sociedade. Entre essas atividades estão a Festa Comunitária, as Festividades em Louvor a Santos Reis, o Campeonato de Truco, os bingos beneficentes, as aulas de capoeira, eventos culturais como forrós, reuniões da população com a Polícia Militar por meio do projeto Vizinhança Segura, além de encontros relacionados aos campeonatos de futebol realizados no campo localizado ao lado da sede — espaço este que, inclusive, foi adotado pela Associação por meio do programa Viva Patos.

O objetivo da Associação é promover a melhoria contínua de sua sede, ampliando a capacidade de atendimento à comunidade e fortalecendo os laços entre as instituições e os moradores locais, de forma a expandir e diversificar as atividades desenvolvidas.

Além disso, a implantação de um kit completo de câmeras de segurança na sede da Associação se mostra de extrema importância para a proteção do patrimônio público e comunitário, bem como para a segurança dos usuários, voluntários e participantes das atividades realizadas no espaço.

O sistema de monitoramento contribuirá para a prevenção de atos de vandalismo, furtos e situações de risco, além de apoiar ações integradas com a Polícia Militar e projetos como o Vizinhança Segura, já desenvolvidos pela entidade. Dessa forma, a reforma estrutural aliada ao investimento em segurança permitirá um ambiente mais adequado, protegido e acolhedor para o atendimento contínuo da comunidade.

Descrição do Projeto/Atividade

- **Breve histórico da OSC;**

A Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, fundado em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, com sede na Rua Belém, 11, Bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais e regendo-se por este Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelas deliberações de seus órgãos. A Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima tem por finalidades e objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social.

- **Principais ações na área de atuação;**

A Associação atua de forma contínua na defesa dos interesses coletivos e na melhoria da qualidade de vida da comunidade, promovendo o estudo, a análise e o encaminhamento de problemas relacionados à melhoria e à adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas no bairro e nos bairros adjacentes. A entidade presta assessoria direta aos moradores, encampando seus pleitos e representando a comunidade junto aos Poderes Públicos em suas instâncias municipal, estadual e federal, buscando soluções para situações de necessidade no bairro e nos bairros adjacentes. Atua também de forma articulada com o comércio, a indústria e a população em geral, com o objetivo de construir soluções conjuntas para os desafios locais.

No campo do desenvolvimento comunitário, a Associação elabora, apoia e executa projetos de âmbito local, especialmente aqueles voltados ao desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores dentro de sua área de atuação no bairro e nos bairros adjacentes. Desenvolve ainda atividades educativas, recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais, contribuindo para a integração social e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Como parte de seu compromisso com o bem-estar coletivo, a entidade promove ações em defesa da saúde da comunidade no bairro e nos bairros adjacentes, além de buscar a realização de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas que visem à formulação, discussão e sistematização de propostas capazes de atender às demandas da população abrangida pela Associação.



Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima

Rua Belem, 11, Nossa Senhora de Fátima – CEP: 38701-606 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 99696-8249

E-mail: associacaomoradoresbnsf@gmail.com

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

A Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima atende cerca de 4500 pessoas que moram no bairro, compreendendo diferentes perfis da população, abrangendo crianças, jovens, adultos e idosos, com diversidade de faixas de renda, níveis de escolaridade e condições de moradia.

- **Capacidade de atendimento;**

A capacidade de atendimento da Associação é de 10000 pessoas, considerando a realização de eventos que abrangem os bairros adjacentes como Jardim Itamarati, Alvorada e Residencia Barreiro.

- **Metodologia de trabalho:**

A Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima atua com base na escuta das demandas da comunidade, na participação coletiva e na articulação com instituições públicas e privadas. Suas ações envolvem o atendimento e encaminhamento das reivindicações dos moradores junto aos Poderes Públicos, bem como a organização de eventos sociais, culturais, esportivos, educativos e religiosos, voltados à integração comunitária e à preservação das tradições locais.

A entidade também busca parcerias que ampliem o alcance das atividades, promovendo iniciativas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população do bairro e dos bairros adjacentes.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A capacidade técnica da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima poderá ser comprovada pela experiência da entidade na execução de parcerias com o poder público, conforme demonstrado no Termo de Fomento nº 56/2019, evidenciando que a instituição possui condições técnicas e organizacionais para executar a parceria ora pleiteada.

A referida capacidade também pode ser comprovada por meio da Declaração de Experiência Prévia, anexada ao sistema Aprova neste processo. No documento encontram-se descritas as principais atividades desenvolvidas pela entidade, evidenciando sua atuação na mobilização, organização e realização de ações voltadas ao fortalecimento da comunidade.

Constam registros fotográficos de atividades, eventos e festas comunitárias promovidas na sede da associação, bem como registros de reuniões realizadas com a comunidade e com a Polícia Militar, além de fotografias das aulas de capoeira desenvolvidas no espaço comunitário. Também integram os anexos registros de eventos beneficentes organizados no campo de futebol localizado ao lado da sede da associação, bem como ações solidárias promovidas pela entidade, como a entrega de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social da comunidade.



Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima

Rua Belem, 11, Nossa Senhora de Fátima – CEP: 38701-606 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 99696-8249

E-mail: associacaomoradoresbnsf@gmail.com

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO:

Realização de reformas e melhorias na estrutura física da sede da Associação, bem como a implantação de sistema de segurança por meio de câmeras de monitoramento, para uso comunitário.

OBJETIVO GERAL:

Promover o bem-estar da comunidade, por meio da melhoria da infraestrutura e da melhor acomodação de eventos de caráter social, cultural e religioso, realizados na sede da Associação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar a reforma e a ampliação da sede da Associação, tornando o espaço mais adequado, seguro e funcional;
- Melhorar as condições de realização de eventos e atividades comunitárias, contribuindo para a integração social e a qualidade de vida da população;
- Implantar sistema de monitoramento por câmeras na sede da Associação, visando garantir maior segurança, preservação do patrimônio e proteção dos usuários durante a realização das atividades comunitárias.

5.2. Resultados esperados

Garantir a melhoria do atendimento à comunidade que utiliza a sede da Associação, por meio da reforma do espaço físico e da implantação de um sistema de segurança, proporcionando mais conforto, funcionalidade, acessibilidade e segurança aos usuários, além da preservação do patrimônio comunitário.

5.3. Metas [Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014](#)

Melhorar a estrutura física da sede da Associação, por meio da reforma do espaço, bem como a implantação de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança, visando fortalecer as atividades comunitárias, garantir a preservação do patrimônio e a segurança dos usuários, além de ampliar o atendimento às necessidades da população.

5.4. Público beneficiário [Artigo 53, Lei 13019/2014](#)

Público beneficiário estimado em até **10.000 pessoas**, abrangendo os moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima e dos bairros adjacentes, como Residencial Barreiro, Jardim Itamarati e Alvorada.



Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima

Rua Belem, 11, Nossa Senhora de Fátima – CEP: 38701-606 – Patos de Minas - MG
Tel.: (34) 99696-8249

E-mail: associacaomoradoresbnsf@gmail.com

5.5. Forma de execução das atividades **Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014**

A execução das atividades ocorrerá por meio da realização de reformas e melhorias na estrutura física da sede da Associação e da implantação de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança, possibilitando melhores condições de organização, segurança e funcionamento do espaço comunitário.

No que se refere às reformas estruturais, serão realizadas as seguintes intervenções no imóvel: colocação de forro de PVC em todo o salão, proporcionando melhor acabamento, conforto térmico e conservação do espaço; instalação de portas de PVC nos banheiros; elevação em aproximadamente 40 cm da altura das paredes divisórias dos banheiros, garantindo maior privacidade aos usuários; execução de uma parede divisória para separação definitiva entre os banheiros feminino e masculino; retirada da parede divisória da cozinha, ampliando o espaço e melhorando a funcionalidade do ambiente.

Também será realizada a remoção dos revestimentos antigos da cozinha e dos banheiros, com posterior instalação de novos pisos e revestimentos cerâmicos no chão e nas paredes dos banheiros, bem como no piso e nas paredes da cozinha, proporcionando melhores condições de higiene, segurança e durabilidade aos ambientes. Será executado ainda o aumento de aproximadamente 60 cm na altura do muro em um trecho de cerca de 5 metros de extensão, contribuindo para maior segurança do espaço.

Além disso, será realizada a construção de uma varanda, onde será instalado o madeiramento que a entidade receberá por meio de doação, seguido da colocação das telhas, formando um espaço coberto destinado à convivência da comunidade. Neste local será construída uma mureta no estilo balcão, que servirá de apoio para utilização do espaço como área de lazer e churrasqueira, possibilitando que moradores utilizem o ambiente durante encontros, confraternizações e eventos comunitários.

Paralelamente às melhorias estruturais, será realizada a instalação de câmeras de monitoramento, contribuindo para a proteção do patrimônio comunitário, a segurança dos usuários, voluntários e participantes, além de apoiar ações preventivas e a articulação com órgãos de segurança pública, garantindo maior tranquilidade durante a utilização da sede.

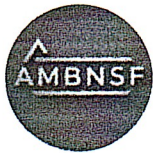
As ações permitirão a adequada realização de eventos abertos à comunidade, de caráter social, cultural, religioso, esportivo e filantrópico, tais como festas comunitárias, celebrações tradicionais, campeonatos, encontros, reuniões e atividades formativas.

A sede reformada, equipada e monitorada permitirá ainda o fortalecimento de parcerias com o Poder Público, instituições de ensino, projetos sociais e demais entidades, criando um ambiente mais adequado para a promoção de cursos, reuniões e iniciativas voltadas às necessidades da população do Bairro Nossa Senhora de Fátima e dos bairros adjacentes.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas **Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

A aferição do cumprimento das metas será realizada por meio de visitas técnicas à sede da Associação, com o objetivo de verificar a execução das reformas e melhorias estruturais, bem como a instalação e funcionamento do sistema de monitoramento por câmeras de segurança e a aquisição dos materiais permanentes previstos.

A comprovação ocorrerá também por meio de registros fotográficos que evidenciem a conclusão das intervenções físicas, a presença e a operacionalidade das câmeras de monitoramento e a utilização dos materiais adquiridos durante a realização de eventos, cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela entidade.



Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima

Rua Belem, 11, Nossa Senhora de Fátima – CEP: 38701-606 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 99696-8249

E-mail: associacaomoradoresbnsf@gmail.com

Como forma complementar de verificação, será apresentada a documentação fiscal correspondente, especialmente notas fiscais, contratos e comprovantes de aquisição dos materiais permanentes e do sistema de segurança, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência da execução e a conformidade com o planejamento estabelecido.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

Função	Formação	Carga horária semanal
-	-	-

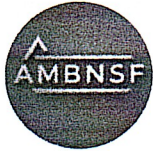
6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	R\$ 16.388,52
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 14.000,00
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 7.453,30
TOTAL	R\$ 37.841,82

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Pisos para chão e parede dos banheiros e cozinha	1	198,8 M2	R\$ 27,90	R\$ 5546,52	R\$ 5546,52
02	Argamassa	1	80	R\$ 25,30	R\$ 2024,00	R\$ 2024,00
03	Rejunte Resinado 1 kg	1	25	R\$ 10,90	R\$ 272,50	R\$ 272,50
04	Niveladores de piso Espaçador	1	21	R\$ 19,90	R\$ 417,90	R\$ 417,90
05	Niveladores de piso Cunha	1	4	R\$ 16,90	R\$ 67,60	R\$ 67,60
06	Forro PVC branco 10mm com moldura larga com instalação	1	146 m2	R\$ 50,96	R\$ 7440,00	R\$ 7440,00
07	Porta em PVC com alumínio de abrir com instalação	1	5	R\$ 124,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00
	Subtotal					R\$ 16.388,52



Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima

Rua Belem, 11, Nossa Senhora de Fátima – CEP: 38701-606 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 99696-8249

E-mail: associacaomoradoresbnsf@gmail.com

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Mão de Obra - Pedreiro	2	1	RS 14000,00	RS 7000,00	RS 14000,00
	Subtotal					RS 14.000,00

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	ou	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
	Subtotal					-

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	KIT CFTV com instalação (DVR 4 canais, 5 câmeras, HD 1TB, Cabo de rede 100% cobre, 5 balun, 5 caixas organizadoras e 1 Hack)	1	1	RS 5500,00	RS 5500,00	RS 5500,00
02	Treliça 12 metros	1	1	RS 109,90	RS 109,90	RS 109,90
03	Telha Fibrocimento 3.66x1.10x6MM	1	5	RS 133,50	RS 667,50	RS 667,50
04	Tijolo 08 furos	1	500	RS 1,59	RS 795,00	RS 795,00
05	Cimento 50kg	1	6	RS 33,50	RS 201,00	RS 201,00
06	Areia fina	1	1 M3	RS 179,90	RS 179,90	RS 179,90
	Subtotal					RS 7.453,30

TOTAL GERAL	RS 37.841,82
--------------------	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.



Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima

Rua Belem, 11, Nossa Senhora de Fátima - CEP: 38701-606 - Patos de Minas - MG
Tel.: (34) 99696-8249

E-mail: associacaomoradoresbnsf@gmail.com

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeçam a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 24 de Março de 2026 .

Fabiano Caetano Rodrigues

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Gulhermina R. C.

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho associacao de moradores do bairro nossa
senhora de fatima1774372963784 pdf

Código do documento 273659bd-4437-4834-90da-fa806dcb7f30



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

21 May 2026, 10:07:46

Documento 273659bd-4437-4834-90da-fa806dcb7f30 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-21T10:07:46-03:00

21 May 2026, 10:08:51

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-21T10:08:51-03:00

21 May 2026, 10:55:31

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.174 (138-0-64-174-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 35154) - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-05-21T10:55:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):28ca075b1635b36906fe0a05fc48e5b27d495360861c480bbef4f5b880d44176

(SHA512):93e47322bb932eacca7be4a7e385fe9c4a8c8a731ede41dfcb7a7edb0f601b3814793138508763dd369aaf11141f68f6a49654957d307f461f57a0417f4f4628

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

	Período: até 22/12/2026	
	E. M. PROF. ARISTIDES MEMORIA (B. Morada do Sol) Turno: Manhã (1 vaga) Período: até 03/08/2026	
	As vagas serão destinadas para ampla concorrência.	
EDUCADOR INFANTIL	12h35min	Classificados até o 440º lugar
	CMEI VEREADOR HELENO LUIZ (B. Jardim Peluzzo) Turno: Manhã (1 vaga) Período: até 22/12/2026	
	A vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 15 de junho de 2026.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 55/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à aquisição de materiais permanentes, a realização de reformas na estrutura física da sede da Associação e à implantação de um sistema completo de câmeras de segurança, afim de garantir melhores condições de uso, preservação do patrimônio, segurança dos frequentadores e fortalecimento das atividades comunitárias desenvolvidas no local, sem fins lucrativos. Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Assinatura: 12/06/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 16 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 56/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Campo Alegre, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a promoção de melhorias no salão comunitário, bem como aquisição de equipamentos e materiais, que atendem todos os moradores e visitantes de Campo Alegre, R\$20.000,00 (vinte mil reais). Assinatura: 12/06/2026. Vigência: 31/10/2026. Patos de Minas, 16 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 57/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a compra de equipamento de som profissional e seus componentes a serem utilizados nos eventos realizados na comunidade. Valor: R\$ 24.931,88 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). Assinatura: 12/06/2026. Vigência: 31/10/2026. Patos de Minas, 16 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2098, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora ALYNE DE SOUSA CAIXETA do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Compras, a partir de 15 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 2099, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ALYNE DE SOUSA CAIXETA para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, a partir de 15 de junho de 2026.

Art. 2º À ocupante do cargo será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 2.100, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no § 2º do artigo 69 da Lei Complementar nº 002, de 06 de setembro de 1990.

Considerando a solicitação da Diretora Adjunta Administrativa, datada de 12 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o período de gozo de férias da servidora CARINA AUGUSTA VIEIRA PIRES, que fica convocada a reassumir o exercício do cargo a partir de 15 de junho de 2026, devendo usufruir os dias a que tem direito em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 2101, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora CARINA AUGUSTA VIEIRA PIRES para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Compras, a partir de 15 de junho de 2026.

Art. 2º À ocupante do cargo será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

